

Catalogado, Pagina 53.

78

RELATORIO

DA

COMISSÃO DISTRICTAL D'AVEIRO

Apresentado á Junta Geral do mesmo districto na sua sessão
ordinaria de 1 de Abril de 1888

ORGANISAÇÃO DO AZYLO-ESCHOLA

DOS

Menores expostos, desvalidos e abandonados
a cargo da Junta Geral

1.º ORÇAMENTO SUPPLEMENTAR AO ORDINARIO DO DISTRICTO D'AVEIRO

PARA O ANNO CIVIL DE 1888



AVEIRO

IMPRENSA AVEIRENSE

FORNECEDORA DA CASA REAL

1888

156
Est
138
30

RELATORIO DA COMMISSÃO DISTRICTAL D'AVEIRO

bibRIA

RELATORIO

DA

COMMISSÃO DISTRICTAL D'AVEIRO

Apresentado á Junta Geral do mesmo districto na sua sessão ordinaria
de 1 de Abril de 1888

ORGANISAÇÃO DO AZYLO-ESCHOLA

DOS

Menores expostos, desvalidos e abandonados a cargo da
Junta Geral

PRIMEIRO ORCAMENTO SUPPLEMENTAR AO ORDINARIO DO DISTRICTO D'AVEIRO

PARA O ANNO CIVIL DE 1888



AVEIRO

IMPRENSA AVEIRENSE

FORNECEDORA DA CASA REAL

1888

bibRIA

Senhores :

Cumprindo o preceito do artigo 95.º do Código Administrativo, temos a honra de vos relatar as providencias e deliberações que tomámos desde o encerramento da vossa ultima sessão; e, no uso das attribuições que nos confere o artigo 94.º do mesmo Código, de vos apresentar tambem alguns projectos de organização de importantes e urgentes serviços de administração districtal. No limite das nossas forças devemos favorecer e acompanhar o prodigioso desenvolvimento que tem tido n'estes ultimos tempos os melhoramentos moraes e materiaes do paiz, e em que cabe ao nosso districto um generoso quinhão.

bibRIA

Visita da familia real

Não usou o governo do direito de suspensão quanto ao 1.º orçamento suplementar d'esta Junta para o anno passado; e porisso, dentro das forças d'esse orçamento, concorremos com a Camara Municipal do concelho d'Aveiro para as despesas de recepção, installação e aposentadoria de suas magestades e altezas n'esta cidade. Não foram essas despesas tão grandes como se calculára, porque em todas ellas exercemos a mais escrupulosa fiscalisação, não ordenando pagamento senão em virtude de conta legalisada com o visto da respectiva commissão, composta de cavalheiros respeitaveis, que assumiram connosco a responsabilidade d'essas ordens.

Avultou entre as despesas a de ornamentação, decoração e mobilia dos aposentos régios no edificio do *Gremio Aveirense*; pois apesar do obsequioso emprestimo que

alguns membros distinctos da respectiva commissão fizeram de muitos objectos de utilidade e adorno, e apesar de nos ter sido concedido o uso das tapeçarias do pavilhão de Vianna do Castello, tivemos de fazer transpostar, completar e adaptar todos esses objectos, de comprar e alugar muitos outros, e de fazer em quasi toda a casa e mobilia importantes obras de limpeza, pintura e decoração, que ficaram constituindo bemfeitorias uteis do edificio. A pedido nosso, houve cessão dos objectos alli empregados; e como era difficil, senão impossivel, a liquidação das despesas feitas com o transporte, transformação e adaptação d'esses objectos, pareceu-nos mais conveniente e mais justo combinar com a direcção do *Gremio Aveirense* receber d'ella, a titulo de subsidio, a quantia de 200\$000 reis, para que aquella cessão fosse feita, como foi, directamente ao Gremio.

Prestámos assim a esta instituição um relevante beneficio, proporcionando-lhe uma installação muito superior aos seus recursos actuaes, e sem prejuizo da Junta Geral, pois que a maior parte d'aquellas bemfeitorias se não podiam levantar sem se inutilisarem, e decerto que os poucos objectos aproveitaveis depois de levantados, não dariam em praça quantia superior á que recebemos.

Da quantia de 2:000\$000 reis, votada para esta despesa no orçamento suplementar, gastámos apenas reis 1:458\$985, havendo portanto a economia de 541\$015 reis.

Viação districtal

Conseguimos o anno passado que o governo mandasse pagar, por conta dos subsidios em divida a esta Junta, a quantia de 3:791\$125 reis, importancia das expropriações a fazer para abertura das estradas de Mosteirô a Carvoeiro, de Carvalheira a Esmoriz, e de Esmoriz a Silval-

de. E já este anno temos de consignar uma outra concessão importante, que nos foi feita. Por portaria de 16 de janeiro de 1888 o governo tomou a seu cargo as despesas de construcção do lanço da estrada districtal no 37-B, de Esmoriz a Silvalde, que havia sido arrematada por esta Junta em 20 de março de 1886; e assim ficou alliviado o cofre districtal do preço d'essa empreitada, na importancia de 6:000\$000 reis.

Deferindo ás nossas representações, o governo já contractou por empreitada os estudos, entre outros, das estradas districtaes n.º 31-D, de Agueda á Ponte de Pegueiro, e n.º 31-B, de Allumieira a Riomeão, os quaes devem estar concluidos dentro de dois mezes.

Já fôram approvados o projecto e orçamento do ramal da Oliveirinha ao apeadouro das Quintãs, e estão quasi concluidos os estudos do outro ramal de Requeixo ao mesmo apeadouro, como haviamos sollicitado. O primeiro d'estes ramaes começa por estes dias a ser construido.

O vosso parecer sobre as alterações necessarias no plano geral das estradas reaes e districtaes está ainda, como o das outras juntas, affecto a uma commissão especial. Mas esperamos que dentro em breve seja ordenada a construcção da importante ponte sobre o Vouga, na estrada districtal n.º 31-C, segundo as vossas indicações, e que sejam tambem mandadas construir as outras pontes não menos importantes, da Gafanha á Costa Nova do Prado, e da Torreira á Véstida.

Dos encargos resultantes dos contractos legalmente celebrados antes da ultima organização dos serviços technicos de obras publicas, já pagámos, em vista dos respectivos certificados, e informações da repartição competente: ao empreiteiro do lanço da estrada districtal n.º 27-B, entre Ovar e Carvalheira, a quantia de reis 500\$210, com que ficou inteiramente saldada a conta d'essa empreitada; ao empreiteiro dos estudos da estrada districtal n.º 37, do Grillo á estrada real n.º 40, a quantia de 105\$000 reis com que ficou integralmente pago; ao empreiteiro do lanço da estrada districtal n.º 35-B, entre o Caes do Boco e a Quintã, a quantia de 477\$190 reis; e a alguns proprietarios mar-

ginaes da estrada districtal n.º 27-B, de Ovar á Bandeira, a quantia de 192\$000 reis, importancia de indemnisações em virtude de expropriações para a construcção da mesma estrada; ficando portanto reduzidos os mesmos encargos a 19:696\$774 reis, de que em grande parte esperamos ainda ser alliviados pelo governo por meio de encontro na divida de subsidios.

Os lanços que faltavam para construir nas estradas districtaes n.º 29, de Pedorido a Castro Daire; n.º 30-A, de Oliveira de Azemeis á estrada real n.º 41; n.º 34, de Aveiro a Mira, e n.º 37 de Lamego a Entre os Rios, constituiram a 1.^a empreitada geral d'este districto, que foi posta a concurso por conta do governo por portaria de 16 de fevereiro de 1888, e adjudicada por despacho de 19 de março ultimo, e por 144:000\$000 reis. E já se acha tambem a concurso, por portaria de 23 do mesmo mez, constituindo uma empreitada geral, a construcção completa, incluindo a ponte sobre o rio Douro, da parte, a partir do Porto Antigo, na extensão de 619^m,9, do troço da estrada districtal n.º 38 de Castro Daire pelas proximidades de Cabril, á estrada real n.º 27 (entre os Padrões da Teixeira e Quintella, e á ponte do Loureiral (estrada districtal n.º 37), comprehendido entre Porto Antigo e Mosteirô (estação do caminho de ferro).

Se a todos estes melhoramentos importantissimos acrescentarmos as grandiosas obras hydraulicas de reconstrucção do Caes do Cojo em Aveiro, da abertura do esteiro de Estarreja, de reconstrucção do Caes da Ribeira de Ovar, da construcção do Caes da Praça de Agueda, do novo Caes da Ponte do Rocio á Praça do Peixe em Aveiro, da abertura do canal do Cojo até á estação do caminho de ferro d'esta cidade, e muitas outras, poderemos fazer ideia de quanto este districto deve á prodigiosa iniciativa e intelligente actividade do nobre ministro das obras publicas, a quem propomos por isso um voto de profunda gratidão.

Viação municipal

Informámos favoravelmente o processo de inquerito para a classificação da estrada municipal de S. Sebastião a Agoeiros de Avanca, concelho de Estarreja, até á freguezia de Loureiro, concelho de Oliveira d'Azemeis, e trez processos de inquerito, requeridos pela camara municipal do concelho de Ovar, para classificação, entre as estradas de 3.^a ordem, d'um ramal que, partindo do sitio das Pressas, no lanço da estrada districtal de Ovar a Santo Amaro, ligue esta estrada com o lugar do Pereiro, da freguezia de Vallega; d'outro ramal que, partindo do lugar da Corga do Norte, e seguindo pelo lugar do Bustello, da freguezia de Vallega, e atravessando esta freguezia, e a de S. Vicente, ligue a estrada districtal de Ovar a Oliveira d'Azemeis, no ponto da partida com a estrada municipal de Ovar a S. Vicente de Pereira; e d'outro ramal que, partindo da estrada districtal de Ovar á Bandeira, e entroncando com esta pelo norte, na proximidade de S. Geraldo, termine no lugar do Paço, da freguezia de Macêda.

Approvámos o projecto d'uma variante entre os perfis 89 e 112 do lanço da estrada municipal de Carcavellos ao Crasto, comprehendido entre S. Thiago e o Troncal, concelho de Oliveira d'Azemeis.

Approvámos os projectos e orçamentos das estradas municipaes de Valle Maior a Ribeira de Fragoas, lanço da Ribeira de Fragoas ao caminho da Besturenga, no concelho de Albergaria-a-Velha; de Oliveira do Bairro a Bustos, lanço comprehendido entre o lugar da Estrada e a Povia do Forno, no concelho de Oliveira do Bairro; da Feira dos Desoito, em Cesár, a Valle de Lameiros, lanço comprehendido entre a Cruz de Fajões e o sitio da Lavandeira, no concelho de Oliveira d'Azemeis; e de Nariz ao Roque, no concelho de Aveiro.

Todas estas deliberações foram tomadas, conformando-nos com o parecer da Direcção das Obras Publicas do Districto.

Instrucção publica

Podemos fazer-vos, sobre este importante assumpto, a agradável affirmacão de que o governo está nas melhores intenções de deferir ás sollicitações d'esta junta, criando na cidade de Aveiro uma escola industrial, o que ha de incontestavelmente concorrer muito para o progresso de todas as industrias locais. Com esta, e com a escola de agricultura já criada na Bairrada, a que provavelmente ficará annexa uma cadeira de piscicultura, ficam satisfeitas as exigencias do ensino profissional do nosso districto.

Nenhuma camara municipal se reconheceu nas circumstancias de reclamar o subsidio para instrucção primaria criado pelo artigo 12 da lei de 11 de junho de 1880, e regulamentado pelo decreto de 14 de agosto de 1874.

Perante a camara municipal de Sever do Vouga foi instaurado um processo para punição do professor de ensino primario elementar da freguezia de Silva Escuro, José Joaquim Rodrigues, arguido de faltas graves. A requêrimento do agente do ministerio publico junto do tribunal administrativo e usando da attribuição que nos confere o artigo 27.º do Código Administrativo, avocámos o conhecimento d'esse processo, para supprir, como fôr de justiça, a omissão d'aquella camara, que, apesar de requerida, se tem negado a tomar qualquer deliberação sobre isso. O processo foi para audiencia da Junta Escolar, nos termos do artigo 40.º §§ 1.º e 2.º da lei de 2 de maio de 1878, e ainda não voltou.

Superintendencia na administração municipal

No exercicio das attribuições de superintendencia na administração municipal, que nos confere o artigo 52.º do Código Administrativo, sómente usámos do direito de suspensão relativamente ás seguintes deliberações:

1.^a—Da camara municipal do concelho de Agueda, tomada em sessão de 14 de dezembro de 1887, quanto ao arrendamento da cobrança das coimas da freguezia de Aguada de Baixo, por ser contraria á disposição do artigo

140.º do Codigo Administrativo, como ponderou no seu parecer o digno agente do ministerio publico.

2.—Da camara municipal do concelho da Mealhada, tomada em sessão de 29 de dezembro de 1887, quanto ao relaxe das dividas de contribuição braçal e vehicular, por ser contraria á disposição do § 6.º do artigo 135.º do Cod. Adm., segundo a opinião do digno representante do ministerio publico junto do tribunal administrativo districtal.

Póde parecer á primeira vista que, nos termos do artigo 117.º n.ºs 9 e 11 do Codigo Administrativo, taes deliberações eram definitivas, e não podiam portanto ser suspensas por esta Commissão. Mas pois que ambas ellas influíam na receita e despeza do municipio, e constituíam portanto materia de orçamento sobre que as camaras só deliberam provisoriamente em vista do n.º 3.º do artigo 118.º do mesmo Codigo, e eram manifestamente illegaes, pareceu mais conveniente para o regular andamento da administração municipal suspendel-as, que provocar reclamações para o tribunal administrativo.

Com relação ao regulamento para a cobrança e fiscalisação dos impostos municipaes indirectos no concelho de Ilhavo, usámos do meio suasorio permittido pelo § 6.º do artigo 121.º do Codigo Administrativo, recommendando á respectiva camara municipal que o reformasse, como fez, na parte em que contrariava o artigo 138.º do mesmo Codigo, e os Decretos de 17 e 24 de novembro de 1887.

De resto, conformando-nos sempre com o agente privativo do ministerio publico, e a pedido das respectivas camaras municipaes, fizemos a declaração de que não suspendiamos algumas das suas deliberações, a fim de poderem ser desde logo executorias, o que nos convence de que é muitas vezes prejudicial á gerencia dos municipios o praso de 30 dias para se tornarem definitivas, e que mais conviria talvez que esse praso fosse encurtado, que ellas fossem directamente dirigidas por copia á secretaria da junta geral, e sobre tudo que se revogasse o n.º 1.º do art. 160 do Cod. Adm., na parte em que dispõe que a approvação e assignatura da acta d'uma sessão só possa ter logar na sessão immediata, o que está em contradição com

o art. 105 comparado com o art. 102 do mesmo Cod., e pôde atrazar indefinidamente os serviços municipaes, embora nos não pareça substancial essa formalidade, nem consideremos nulla a acta que fôr lavrada e assignada na propria sessão.

Polícia civil

Em cumprimento da vossa deliberação foi augmentado com mais 10 guardas, e consequentemente com mais dois cabos o corpo de policia civil d'este districto. E os relevantes serviços prestados por esta instituição á segurança e á ordem publica, e á prevenção e repressão criminal, não só na capital como ainda em outros muitos pontos d'esta circumscripção administrativa, pela maneira distintamente energica e intelligente como tem sido commandada, cada vez nos convencem mais da conveniencia da sua criação, e da proficuidade da despeza que ella importa.

Ao organisarmos o orçamento ordinario do corrente anno civil não nos occorreram algumas circumstancias que tornaram indispensavel augmentar a verba da dotação d'este serviço. Calculámos os vencimentos diarios como se o actual anno não fosse bissexto, não tomámos em conta a differença de vencimentos entre os guardas e os cabos novamente criados, e faltou-nos attender á importante verba de armamentos, que nem mesmo em relação ás antigas praças havia sido ainda satisfeita, na ideia de que seriam fornecidos pelo governo. Crescem tambem as despesas de expediente em virtude dos serviços policiaes novamente organisados em relação a meretrizes, a serviçaes e a cocheiros. E há ainda um requerimento do chefe de esquadra Antonio Moreira Soares Bello, pedindo um pequeno augmento no seu ordenado, que nos não julgámos com competencia para deferir, fazendo aliás justiça ao zel-

lo, intelligencia e probidade d'esse bom empregado, mas que é de esperar que seja attendido por vós. E' por tudo isto que em orçamento supplementar propomos um reforço á verba correspondente do orçamento ordinario, para completa dotação do serviço districtal de policia civil.

Emprestimos

Estão pagas em dia as prestações do tres empréstimos contrahidos pela Junta Geral. As duas, que se venciam hoje, dos dois contrahidos com a Companhia Geral do Credito Predial Portuguez já estão pagas, sem despeza alguma de transferencia de fundos nem de agencias, desde 24 do mez passado, de que resultou a economia de réis 6\$750 réis por abono de juros. Estas duas prestações foram pagas com o producto de 67 obrigações districtaes de 5 por 010 (coupons), vendidas, por intermedio da mesma Companhia, a 91\$300 reis cada uma, isto é, mais 1\$300 reis do que o seu valor nominal, ou mais 11\$300 reis do que o valor em que estão calculadas no nosso orçamento ordinario, o que produz um augmento de 757\$200 réis no saldo provavel do mesmo orçamento para o anno que vêm. Comparando esta venda com as feitas pelos nossos predecessores antes de maio de 1886, achamos um lucro superior, termo medio, a 18\$300 reis em cada uma, ou mais de 1:226\$000 reis a favor da nossa gerencia n'esta allias pequena operação. E não fomos menos felizes nas outras operações, como já tivemos occasião de mostrar no relatorio anterior.

D'estas obrigações existem ainda em cofre 306, que já tem quasi vencidos os juros do 1.º semestre d'este anno, na importancia de 667\$845 réis, que accrescem á receita calculada no orçamento ordinario. Suppondo que essas obrigações eram vendidas pela sua cotação actual, o

seu producto daria para pagar todos os nossos actuaes encargos de viação districtal, ainda com um saldo de mais de 8:000\$000 reis a favor da junta.

Se não fossem os pesados encargos d'estes empréstimos, que ainda por muitos annos hão de onerar o cofre districtal, podíamos considerar prosperas as nossas finanças. Mas se o governo se habilitar, como espera, a saldar todas as suas dividas de subsidios de viação ás camaras municipaes e juntas geraes, obteremos assim uma verba importante de receita, com que poderemos antecipar alguns d'esses empréstimos. E não propomos desde já essa antecipação, porque a indemnisação a pagar aos credores, e a privação dos juros das obrigações districtaes não seriam compensadas pela abolição d'esses encargos.

bibRIA

Expostos

Está atravessando um periodo difficil este importante ramo da administração districtal, porque é um periodo transitorio e de reorganisação.

Pelos artigos 62 § 1.º n.º 6.º, e 141 § 1.º n.º 30 do Cod. Adm. passaram a cargo das camaras municipaes, de harmonia com as disposições dos artigos 284 a 296 do Cod. Civ., as despesas com os expostos e creanças desvalidas ou abandonadas menores de 7 annos, que d'essa idade até aos 18 annos ficam sob a tutella e administração da Junta Geral. Ha portanto duas ordens de serviços a regular sobre este assumpto: a administração dos expostos menores de 7 annos existentes no districto, e a cargo d'elle, á data da promulgação do Cod. Adm.; e a administração dos expostos e creanças desvalidas ou abandonadas, maiores de sete annos, que nem todos estavam d'antes a cargo da Junta Geral, e cuja tutella e amparo estão ainda por organizar.

Quanto ao primeiro assumpto, cumpria fazer a distribuição dos expostos ou das despesas com elles pelas camaras municipaes. E como até 31 de dezembro de 1886 nenhuma providencia governativa fôra sobre isso tomada, procedemos a essa distribuição na proporção das quotas que até então pagavam para essa despesa districtal as respectivas municipalidades. Veio depois o decreto de 23 de fevereiro de 1887 determinando transitoriamente que essa distribuição fosse feita pela naturalidade dos expostos. Era porém injusta esta base no districto de Aveiro, onde por muitos annos existiu um hospicio districtal, que recolhia os expostos de todos os concelhos do districto, ignorando-se-lhes a naturalidade, que assim viria a confundir-se com o logar da exposição. Foi talvez por isso que esse decreto não chegou a ser executado em todo o districto. Temos agora o Regulamento approved por decreto de 5 de janeiro de 1888, que, no art. 60, applicavel a este districto, manda que a despesa com esses menores continue a ser feita pela Junta Geral, e distribuida pelos concelhos na proporção da sua população. Assim fizemos, como consta do mappa n.º 1, quanto ao anno civil de 1887, e do mappa n.º 2, quanto ao corrente anno civil.

Por parte da illustrada camara municipal da Feira tem havido duvidas sobre a legalidade d'esta distribuição; mas nem essas duvidas nos parecem procedentes, nem tem importancia financeira, pois a differença que podesse haver a favor d'aquelle concelho seria relativamente insignificante.

D'esses expostos ja completaram os 7 annos—27, falleceram 5, e foram entregues dois a criadores gratuitos, restando portanto apenas 143 a cargo provisorio da junta.

Deferimos ao requerimento de José Maria dos Santos Freire Junior para lhe ser entregue sua filha, a exposta Augusta, em vista da escriptura de perfilhação lavrada nas notas do tabellião Duarte Silva, d'esta comarca, em 10 de fevereiro ultimo.

Authorisámos a camara municipal de Albergaria a Velha a consentir que a ama do exposto João, n.º 941, o levasse comsigo para o Brazil, com tanto que por termo

se obrigasse a tractal-o bem, sem direito a indemnisação alguma.

Quanto aos expostos que tem ido completando a idade de 7 annos, e cuja administração nunca foi devidamente organizada, e quanto às creanças desvalidas ou abandonadas maiores de 7 annos, hoje a cargo tambem da Junta Geral, é que é indispensavel e urgente providenciar, pois não podem continuar ao quasi completo desamparo em que actualmente se encontram por todos os cantos do districto, com grave prejuizo da moralidade publica, e com deshumanidade cruel.

O Regulamento approved por decreto de 5 de janeiro de 1888 impõe no art. 44 às Juntas Geraes a obrigação de criarem um Azylo-Escola de artes e officios para educação dos menores expostos, desvalidos e abandonados, de ambos os sexos, desde os 7 até aos 12 annos de idade, pelo menos, em que, com vantagem d'elles e da sociedade, se lhes possa dar uma boa arrumação.

Cumprindo este preceito legal, propomos a criação d'esse Azylo, em que a instrucção terá principalmente por fim a educação profissional dos alumnos, segundo os sexos e as aptidões de cada um.

Parece-nos realmente urgente o estabelecimento d'este benefico instituto, embora nas modestas proporções compativeis com o estado actual das nossas finanças. Vae dia a dia crescendo o numero dos expostos a cargo da Junta, e ja sóbe a 43, sendo 24 do sexo masculino, e 19 do sexo feminino, e entre os quaes ha 13 enfezados. Abandonados pelas camaras municipaes logo que completam os 7 annos de idade, sem educação alguma physica nem moral, e sem aptidão, nem força, nem estimulo para trabalhar, são entregues à Junta Geral, que continua a não ter destino que lhes dar, nem meios de prover à sua educação e sustento. Ou continuam confiados às amas que os criaram, e que nem tem competencia nem recursos para os educar e preparar para uma honesta profissão lucrativa, ou vão cair às mãos dos exploradores da sua ignorancia, e da sua falta de experiencia e de protecção, até irem augmentar os registos da vadiagem ou da prostituição.

Procurar-lhes arrumação conveniente sem primeiro os tornar aptos para qualquer trabalho util, é tarefa baldada. Subsidiar as pessoas que se offerecerem para se encaregar da sua educação, seria uma despesa enorme e improficua. Deixal-os ao abandono como até agora, além de illegalidade, é um monstruoso crime.

Assim, no Asylo Eschola, sob a directa e permanente inspecção vossa, e da vossa Commissão delegada, terão elles, até à idade propria do trabalho, uma apurada educação profissional, que lhes abrirá o caminho para muitas collocações sociaes, segundo a sua indole, os recursos da sua intelligencia, e a sua vocação.

Ha já em Aveiro, ha muitos annos, o *Asylo de José Estevão*, para a infancia desvalida do sexo feminino de todo o districto, mas que, para ser verdadeiramente util, carece d'uma profunda e completa transformação. Com acanhadissimos recursos, e sem pessoal docente habilitado, é apenas um albergue, e bem mesquinho, onde nem sempre a fome e o frio deixam de entrar. Apenas n'estes dois ultimos annos, com os valiosos subsidios que, por proposta nossa, esta junta lhe tem concedido, com o auxilio importante do ex.^{mo} governador civil, no uso da faculdade que lhe confere o n.º 4 do art. 220 do Cod. Adm., e com os benemeritos exforços das suas ultimas administrações, tem melhorado alguma cousa. E lembrou-nos confiar-lhe a educação e sustento dos expostos mediante um subsidio correspondente. Era porém indispensavel alterar-lhe completamente a sua organização actual, o que não é da nossa competencia, e esta junta não podia nem devia prescindir de ter uma interferencia directa e efficaç no seu regimen interno e na escolha do seu pessoal, o que se não compadece com a origem e a indole d'aquelle instituto.

Estabelecido porém o Asylo-Escola, segundo as bases que temos a honra de vos propôr, e que vão annexas a este relatorio, nada impede que a maioria dos subscriptores d'aquelle Asylo concorde na sua fusão com este, nos termos que deixamos indicados tambem.

Para occorrer às despesas com esta instituição, nas

proporções modestas que lhe damos, podemos contar permanentemente com a eliminação das verbas n.ºs 9.ª e 30.ª da despesa do orçamento ordinario, por inuteis, na importancia de 600:000 reis; com a decima parte da receita ordinaria de todas as irmandades, confrarias e institutos de piedade ou de beneficencia, a que o governador civil pôde dar esta applicação pelo n.º 4 do art. 220.º do Cod. Adm., e que se pôde bem calcular em mais de 500:000 reis; com o producto da venda de artefactos produzidos no estabelecimento, que ha-de ir successivamente augmentando com as pensões dos alumnos admittidos como pensionistas, e ainda com as doações, heranças, legados e subsidios com que fôr contemplado.

Será glorioso para nós e de grandiosa utilidade publica se fôrmos o primeiro districto a realisar este elevado pensamento do nobre ministro do reino.

bibRIA

Contencioso administrativo

Ha pendentes no tribunal administrativo districtal os seguintes recursos contenciosos:

1.º—De Augusto Ferreira Coelho, e outros, de Guisande, contra o accordão n.º 2355 d'esta Commissão, que não approvou a deliberação da camara municipal da Feira sobre adjudicação e sorteio das leiras do baldio de Casal d'Aça. Nem os reclamantes são partes legitimas para recorrer, nem sobre tal materia ha recurso, nem nos parece que aquella deliberação podesse ser approvada, pois fôra proferida com preterição de substanciaes formalidades legais. Assim allegamos no respectivo processo.

2.º—De Francisco Eduardo Peixoto, por não havermos suspendido a deliberação da camara municipal de Oliveira de Azemeis que o demittiu de medico do partido. Já respondemos em audiencia contradictoria que não po-

diamos nem deviamos usar do direito de suspensão, porque o processo correrá com todas as formalidades legais, as faltas arguidas eram confessadas pelo proprio reclamante, e não houvera reclamação do representante do ministerio publico.

3.º—Do Agente do Ministerio Publico contra o accordão d'esta commissão n.º 1933, que approvou a deliberação tomada pela camara municipal de Oliveira d'Azeimeis em 8 de abril de 1886. Como este accordão não é da nossa responsabilidade, limitamo-nos a reproduzir os seus fundamentos.

4.º—De Antonio Joaquim de Mattos, contra o accordão d'esta commissão n.º 113, que, approvando o orçamento supplementar da camara municipal de Oliveira de Azeimeis, authorisou a redução de 50:000 reis no ordenado do recorrente como medico de partido. Tambem não é de responsabilidade nossa este accordão. E entendendo que elle foi illegal por ter approvado uma deliberação tomada com preterição da formalidade marcada no artigo 152.º do Código Administrativo então vigente, e a ter deixado tornar executoria sem prévia approvação, assim respondemos na audiencia contradictoria para que fomos intimados.

De resto, contra nenhuma das nossas outras deliberações houve recurso, nem ha para vós nenhuma reclamação, a não ser, por equivoco, acerca do Novo Edificio Districtal.

Novo Edificio Districtal

Habilitada esta Junta, por proposta nossa, pelo seu orçamento ordinario do corrente anno, a construir com o auxilio do governo, um novo edificio, que satisfaça à urgente necessidade de alojar as repartições publicas districtaes em separado do lyceu nacional, em harmonia com o projecto de lei já approvado pela camara dos senhores deputados e em discussão na camara dos dignos pares, cumpria-nos preparar todos os elementos para que podesseis

já n'esta sessão tomar deliberações definitivas sobre tão importante assumpto. Pareceu-nos desde logo que o local mais appropriado para essa construcção, considerada mesmo como um simples melhoramento material da cidade, era o das ruinas do antigo palacete do visconde de Almeida, no Largo do Terreiro, pois nenhum outro se prestava a mais barata expropriação, e a maior desenvolvimento das obras, sem sair dos limites da povoação. Como no edificio actual é o lyceu que está mais mal accommodado, e como é essa a instituição cujo alojamento deve merecer maiores cuidados aos poderes publicos, tractamos de ver se por ventura o novo edificio, sendo expressamente construido para lyceu nacional, segundo todas as modernas indicações da sciencia, e as actuaes exigencias do ensino, satisfaria melhor às necessidades da instrucção que o actual com as modificações que razoavelmente se lhe podessem fazer.

Para isso, e como elemento de comparação, sollicitamos do sr. Araujo e Silva, então director das obras publicas do districto, um projecto de lyceu n'aquelle local, tendo em vista as indicações que para isso lhe foram fornecidas pelo conselho escolar. Quando haviamos remettido ao conselho os primeiros trabalhos d'esse projecto, para sobre elles ouvirmos a sua authorisada opinião, e formarmos depois a nossa sobre o destino que deveria ter o novo edificio districtal, recebemos da digna commissão promotora da estatua a José Estevão uma representação contra a deliberação, que erradamente suppunham tomada por nós, de retirar o lyceu do edificio em que está funcionando, e que a seu vêr seria offensiva da memoria d'aquelle grande tribuno. Como era dever de quem deseja acertar em assumpto de tamanha ponderação, consultamos sobre a materia d'essa representação todas as pessoas officialmente interessadas e technicamente competentes. Ser-vos-hão presentes os seus pareceres, assim como um projecto das modificações a fazer no actual edificio do lyceu para accommodação das differentes aulas, elaborado pelo digno presidente d'aquelle commissão, e representações de alguns habitantes da cidade e de fóra, para serem de-

vidamente apreciados. E para completar os elementos indispensaveis para a discussão, sollicitamos, e obtivemos com obsequiosa promptidão do digno engenheiro chefe de secção de obras hydraulicas n'este districto, o sr. Mello e Mattos, um projecto de edificio, no mesmo local, para as repartições da Junta Geral, governo civil, tribunal administrativo districtal, commissariado de policia civil, fazenda, thesouraria, inspecção de matrizes, junta de revisão, e commissariado de policia fiscal.

Estudando reflectidamente a questão, com todos estes elementos, e considerando que, embora se não podesse julgar melindrada a memoria de José Estevão pela nova applicação, não menos nobre nem menos util, que se daria ao edificio devido à sua benemerita iniciativa, nos repugna deixar correr a simples suspeita de similhante intenção; considerando que, embora o lyceu, no edificio em que actualmente funciona, mesmo fazendo-lhe as projectadas modificações, e retirando de lá as repartições publicas, se não possa considerar magnificamente alojado, já poderá ter depois alli uma soffrivel installação; considerando que se o projectado edificio, nas proporções comparaveis com os nossos recursos financeiros, não pôde accomodar todas as repartições publicas que tem a sua sede na capital do districto, pôde porém alojar convenientemente as que tem entre si maiores relações de dependencia, e mais proxima ligação, ficando apenas fóra a direcção das obras publicas, a secção das obras hydraulicas, a direcção telegrapho-postal, e o commando das reservas, que com aquellas se pôdem ligar por linhas telephonicas; considerando que para accomodar convenientemente no edificio actual todas as repartições districtaes seria tambem preciso fazer-lhe importantes e dispendiosas alterações; considerando que o local do novo edificio fica pouco distante do largo principal e mais central da cidade, sendo facil pôl-o com elle em directa e curta communicação, temos a honra de vos propôr o seguinte :

1.º a aquisição do terreno e ruinas do palacete do visconde de Almeida, hoje pertencentes a João Rodrigues da Rocha e mulher;

2.º que n'esse terreno se construa por empreitada geral ou por empreitadas parciaes, ou ainda por administração directa se não houver licitantes, um novo edificio destinado à Junta Geral, governo civil, e mais repartições districtaes que n'elle se podereim convenientemente installar;

3.º que sejam approvados o orçamento e projecto d'essas obras elaborados pelo distincto engenheiro o sr. Mello e Mattos, salvo as modificações nos detalhes e systemas de construcção que posteriormente se julgarem convenientes, com tanto que não excedam a base financeira do projecto.

Contas

Em conformidade do artigo 80 § unico do Codigo Administrativo, apresentámos a conta geral da nossa gerencia durante o anno civil de 1887, para emittirdes a respeito d'ella o vosso authorisado parecer. A conta, formulada nos termos dos regulamentos de contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870 e de 31 de agosto de 1881, e do regimento do Tribunal de Contas, comprehende toda a receita cobrada e despesa effectuada durante esse anno, com todos os documentos que a comprovam, de harmonia com as authorisações orçamentaes. D'ella se vê que sobre a receita calculada no orçamento ordinario houve um excesso de 3.196\$315 réis, pois que, além da receita cobrada, na importancia de 48:424\$029 réis, havia ainda em cofre, em 31 de dezembro de 1887, a quantia de réis 29:840\$000, representada em obrigações districtaes calculadas a 80\$000 réis cada uma, e passou em divida activa para o anno corrente a quantia de 10:238\$286 réis; e que na despesa authorisada nos orçamentos ordinario e suplementar houve uma economia de 2:390\$426 réis, augmentando portanto 5:586\$741 réis o saldo que se calculou passar para o corrente anno civil.

Esta differença provém principalmente da alta cotação por que foram vendidas as obrigações districtaes, e de importantes economias feitas no serviço dos expostos, nas despezas com a visita real, e no expediente da secretaria.

Para se fazer ideia do actual estado financeiro do districto, apresentâmos tambem em resumo a conta da receita e despeza desde 1 de janeiro d'este anno até hoje, donde se vê que ha um saldo em cofre na importancia de 6:307\$876 rs. em dinheiro, além das 306 obrigações districtaes de 5 por 010 (coupons), no valor nominal de reis 27:540\$000 rs., que é ainda inferior ao seu valor real pela actual cotação. E podemos já notar que a receita proveniente dos juros d'essas obrigações, relativos ao segundo semestre de 1887, augmentou 90\$343 reis, e que as 67 obrigações districtaes produziram 754\$040 reis mais do que se calculára no orçamento; e que na despeza já houve a diminuição effectiva de 13\$580 reis.

bibRIA

Agricultura

Vai realisar-se em Lisboa, no proximo mez de maio, sob a protecção de suas magêstades, e presidencia de sua alteza real o principe D. Carlos, uma exposição industrial, em que haverá uma secção agricola de productos nacionaes. E' a agricultura uma das primeiras, senão a principal fonte de riqueza publica do districto de Aveiro. Escusado é portanto encarecer as vantagens de auxiliar a realisação d'aquelle elevado pensamento, e de dar n'aquelle certamen do trabalho nacional uma representação condigna aos productos agricolas d'esta circumscripção administrativa, correspondendo assim ao appello que nos é feito pela Direcção Geral de Agricultura, e pela commissão executiva da secção agricola da mesma exposição. Suppômos interpretar os vossos sentimentos propondo:

1.º que se subsidie com 1:000\$000 reis a secção agricola d'aquella exposição industrial de Lisboa;

2.º que se nomeie uma grande comissão central e comissões concelhias com ella relacionadas, incumbidas de promover a colleccionação e remessa de todos os productos agricolas do districto, que possam e devam figurar na exposição.

Orçamento suplementar

Temos para poder applicar em orçamento suplementar ao ordinario d'este anno as seguintes quantias: 6:663\$035 reis, importancia calculada no orçamento ordinario como saldo para o anno que vem, e que tudo leva a crer que será maior; 6:000\$000 reis, importancia da empreitada contractada por esta junta para a construcção do lanço da estrada districtal n.º 27-B, entre Esmoriz e Silvalde, e que passou a cargo do governo por portaria de 16 de janeiro ultimo; e 850\$000 reis, importancia que se calculava precisa para as obras urgentes de reparação e conservação do edificio do governo civil, a que o governo já mandou proceder pelo ministerio das obras publicas.

Temos tambem de receber, como divida activa, das camaras municipaes de Albergaria, Anadia, Arouca, Estarreja, Ovar e Sever, as quotas que, em virtude do art. 60 do regulamento para o serviço dos expostos, lhes foram distribuidas para despesas em 1887, com os expostos menores de 7 annos que existiam em 31 de dezembro de 1886; e de todas as camaras municipaes, como receita ordinaria, as quotas que por igual distribuição tem de pagar para as mesmas despesas no corrente anno, assim como temos de occorrer, pelo cofre da junta a essas despesas; e para tudo isso carecemos de authorisação orçamental.

Por isso vos propomos um orçamento suplementar, sem o qual se torna impossivel a boa gerencia districtal.

Além das importantes reduções que propomos nas verbas n.ºs 7 e 19 da despesa authorisada pelo orçamento

ordinario, quasi podemos affirmar que nem mesmo os 50\$000 reis a que fica reduzida essa verba n.º 7 chegarão a gastar-se; que não será também precisa a verba n.º 8 d'essa despeza, visto haver na direcção das obras publicas do districto authorisação para se fazer por conta do governo a estante a que era destinada; que a maior parte da verba n.º 9 deixará de ser precisa, logo que se crie o Asylo-Escola para expostos e crianças desvalidas e abandonadas; que a verba n.º 13 será também inutil, se a venda das obrigações e a transferencia de fundos para o pagamento das prestações dos empréstimos continuarem a ser gratuitas, como até agora; e que a importante verba n.º 5 também se não gastará.

Por outro lado, é também de esperar que augmente muito a receita calculada, sobretudo nas verbas n.ºs 5, 6, e 7, que já n'estes primeiros mezes começaram a subir.

Deixaram também de ser incluídos no orçamento ordinario os juros das obrigações districtaes relativos ao 1.º semestre de 1888, por se não poder então saber se essas obrigações estariam ainda, e quantas, em poder da junta na epoca do vencimento d'aquelles juros, e por isso teem de entrar agora.

As verbas de despeza que propomos no orçamento suplementar vão justificadas nas notas que o acompanham, e nos capitulos respectivos d'este relatorio.

Eis o que submettemos ao vosso illustrado exame e recta deliberação, convictos de que em tudo o que fizemos e em tudo o que propomos nos inspirou sempre o dezejo de bem servir a nossa terra, e de cumprir dignamente a honrosa missão que nos foi dada.

Aveiro, 1 d'abril de 1888.

A Commissão Districtal

José Maria Barbosa de Magalhães.

Visconde de Valdemouro.

Manuel Pereira da Cruz.

bibRIA

PLANO
DE
ORGANISAÇÃO DO SERVIÇO DOS MENORES EXPOSTOS,
DESVALIDOS E ABANDONADOS
NO
DISTRICTO D'AVEIRO

Artigo 1.º—Em cumprimento do art. 54 n.º 4.º do Cod. Adm., e dos artigos 43 e 44 do Regulamento approved por Decreto de 5 de janeiro de 1888, é creado no districto de Aveiro, com séde na sua capital, um Asylo-Eschola de artes e officios para educação dos menores expostos, desvalidos e abandonados, de todos os concelhos do districto, a cargo da Junta Geral.

Art. 2.º—Haverá n'este asylo duas classes de alumnos porcionistas: internos e externos: podendo haver uma 3.ª classe de pensionistas externos, constituida por individuos dos 7 aos 18 annos de idade, que, mediante uma pensão opportunamente fixada, queiram aproveitar-se da instrucção ministrada no estabelecimento.

Art. 3.º—A admissão dos alumnos deve ter logar nos termos do Regulamento geral dos expostos e menores desvalidos e abandonados, devendo guardar-se quanto possivel a proporção dos admittidos como internos com a população dos concelhos da sua proveniencia.

Art. 4.º—Podem ser admittidos gratuitamente como externos os mesmos menores que o podem ser como internos, e que tenham quem os recolha e alimente.

Art. 5.º—O numero maximo de alumnos de qualquer das classes será annualmente fixado pela Commissão Districtal, dentro das forças do orçamento votado pela Junta Geral.

Art. 6.º—A' Commissão Districtal, ouvidos os directores do azylo, compete fixar a pensão de que tracta o art. 2.º, segundo as circumstancias do alumno, e do estabelecimento.

Art. 7.º—A instrucção no Asylo-Eschola será ministrada separadamente aos dois sexos, e terá principalmente por fim a educação profissional dos alumnos, segundo os sexos e as aptidões de cada um, inculcando-se-lhes o amor do trabalho, e os principios moraes e religiosos, e procurando-se, em relação ao sexo feminino, habilitar as menores a ser criadas de servir, caixeiras, modistas, etc.

Art. 8.º—O Asylo-Eschola dividir-se-ha em duas secções inteiramente separadas: uma para os alumnos do sexo masculino, e outra para os do sexo feminino.

Art. 9.º—O quadro do pessoal do estabelecimento será assim composto, e com os seguintes vencimentos annuaes :

Um director da secção masculina, com 180\$000 reis

Uma directora da secção feminina, com 150\$000 reis

Um professor, com 300\$000 reis;

Uma professora, com 240\$000 reis;

Um ajudante do director, com 72\$000 reis;

Uma ajudante da directora, com 60\$000 reis;

Um guarda-livros, com 180\$000 reis.

§ 1.º—Haverá tambem, constituindo o pessoal menor do estabelecimento, o numero de serventes de ambos os sexos, reclamados pelos serviços que não possam ser desempenhados pelos alumnos, e com as soldadas que pelo director respectivo forem estipuladas com auctorisação da Commissão Districtal.

§ 2.º—Logo que as condições financeiras do Asylo-Eschola o permittam e o estado de adiantamento dos alumnos o exija, este quadro poderá ser augmentado com o numero de mestres e mestras de artes e officios, indispensaveis para o ensino pratico das profissões dominantes na localidade.

Art. 10.º—A cada um dos directores compete, sob sua responsabilidade, a administração e gerencia interna

da sua respectiva secção, em conformidade com os regulamentos e com as instrucções e ordens que receber da Commissão Districtal.

§ 1.º—Ao director da secção masculina cabe tambem a obrigação de ministrar a todos os alumnos d'ella o ensino primario elementar, comprehendendo as seguintes materias: leitura, escripta, arithmetica elementar e suas applicações mais usuaes, gramatica portugueza, systema legal de pesos e medidas, principios de desenho, e suas applicações mais communs, civilidade e doutrina christã.

§ 2.º—A' directora da secção feminina incumbe a mesma obrigação de ministrar a todas as alumnas o ensino primario elementar, comprehendendo as materias mencionadas no § antecedente.

Art. 11.º—O ensino complementar será ministrado por um professor na secção masculina, e por uma professora na secção feminina, os quaes não terão apozentadoria no estabelecimento, e darão aulas nos dias e horas que lhes forem marcados no regulamento interno do Asylo.

§ 1.º—O ensino complementar para o sexo masculino comprehenderá :

- 1.º Moral e historia sagrada;
- 2.º Elementos de chronologia, geographia e historia portugueza;
- 3.º Noções elementares de hygiene;
- 4.º Escripturação;
- 5.º Geometria elementar e suas applicações usuaes;
- 6.º Noções elementares de agricultura;
- 7.º Principios de economia rural, industrial ou commercial, conforme as aptidões dos alumnos;
- 8.º Rudimentos de sciencias physicas e naturaes applicadas às artes;
- 9.º Direitos e deveres dos cidadãos.

§ 2.º—O ensino complementar para o sexo feminino comprehenderá as materias designadas nos n.ºs 1 a 3 do § antecedente, e além d'isso a economia domestica, os serviços caseiros, os deveres de mãe de familia, e as prendas de malha e de costura, bordar a branco e a côres, tomar medidas, tirar moldes, e fazer rendas e flores.

Art. 12.º—Ao ajudante, em cada secção, compete desempenhar todos os serviços de vigilancia, educação e arranjo dos alumnos; e de regimen do estabelecimento, segundo as indicações do respectivo director, auxiliar-o nos trabalhos de direcção e ensino a seu cargo, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos temporarios, emquanto a commissão districtal não providenciar.

Art. 13.º—Todo o serviço de expédiente de secretaria, escripturação e contabilidade do Asylo-Eschola, na conformidade do Regulamento de 5 de janeiro de 1888, pertence ao guarda-livros, sob a direcção do chefe da repartição da Junta Geral.

Art. 14.º—As nomeações do pessoal, que constitue o quadro do Asylo-Eschola, serão vitalicias, e feitas pela Junta Geral ou pela Commissão Districtal, nos termos dos artigos 54 n.º 9, e 94 n.º 10 do Cod. Adm., em concurso, sendo motivo de preferencia, em igualdade de circumstancias, o ter sido alumno do estabelecimento.

§ unico.—E' dispensado de concurso o primeiro provimento, devendo em todo o caso ser feito pela Commissão Districtal em pessoas de reconhecida competencia e probidade.

Art. 15.º—Os directores, ajudantes e serventes terão aposentadoria no estabelecimento. Aos directores é facultativa a morada no edificio do Asylo-Eschola.

Art. 16.º—Constituem receita do Asylo-Eschola:

1.º—a dotação que lhe fôr votada pela Junta Geral nos seus orçamentos;

2.º—a percentagem com que, nos termos do Cod. Adm., as corporações de piedade pôdem ser pelo governador civil obrigadas a concorrer para este estabelecimento de beneficencia para todos os concelhos.

3.º—o producto da venda dos artefactos produzidos no estabelecimento;

4.º—o producto das pensões dos alumnos admittidos como pensionistas;

5.º—os subsidios, heranças, doações ou legados com que fôr contemplado.

Art. 17.º—E' creada, em conformidade do art. 45 do

Regulamento de 5 de janeiro de 1888, uma commissão denominada—Commissão protectora de menores expostos e abandonados, composta de pessoas de ambos os sexos do concelho de Aveiro, com delegados nos diversos concelhos do districto, e presidida pelo presidente da Commissão Districtal, tendo a seu cargo as funcções que pelo mesmo artigo lhe são attribuidas.

§ unico.—Para a inspecção geral e fiscalisação de todos os serviços districtaes e concelhios dos menores expostos, desvalidos e abandonados, incluindo a direcção superior do Asylo-Eschola, e ainda para o caso do § 3.º do mesmo artigo, haverà um inspector, de nomeação vitalicia, e com o vencimento annual de 360\$000 reis, e um secretario, de igual nomeação, e com o vencimento annual de 150\$000 reis, que será tambem o secretario da Commissão protectora.

Art. 18.º—O Asylo-Eschola poderà fundir-se com o *Asylo de José Estevão para a Infancia desvalida do districto de Aveiro*, se n'isso concordarem os seus subscriptores, ficando n'este caso a Commissão Districtal authorisada a regular os termos e condições d'essa fusão, n'estas bases:

1.ª—Ficarão a cargo do Asylo-Eschola, até aos 18 annos de idade, todas as crianças que n'essa occasião existirem no Asylo de José Estevão, ainda que não satisfaçam às condições de admissão marcadas no art. 3.º

2.ª—Ficarão constituindo receita do Asylo-Eschola todos os bens e rendimentos que actualmente possui e percebe, ou a que tenha direito o Asylo de José Estevão.

Aveiro, 1 d'abril de 1888.

A Commissão Districtal

José Maria Barbosa de Magalhães.

José Pereira Junior.

Manuel Pereira da Cruz.

bibRIA

1.º Orçamento suplementar da Junta Geral do
districto d'Aveiro para o anno civil de 1888

N.º
das
ver-
bas,

Receita

1 A Saldos :

1.º Provavel do orçamento ordinario do corrente anno civil de 1888	6:663\$035	
2.º Proveniente de redução da verba do artigo 7 do capitulo III da despesa votada no orçamento ordinario do corrente anno civil de 1888	850\$000	
3.º Proveniente de redução da verba do artigo 19 do capitulo V da despesa votada no orçamento ordinario do corrente anno civil de 1888	6:000\$000	13:513\$035

TITULO I

RECEITA ORDINARIA

Artigo 2.º

Dividas activas

- 4 A Resto de quotas a receber de algumas Camaras municipaes para despesas com expostos menores de 7 annos, que existiam em 31 de dezembro de 1886, relativas ao anno civil de 1887, e distribuidas em conformidade do art.º 60 do Regulamento approved por Decreto de 5 de janeiro de 1888.

556\$465

Artigo 3.º

Expostos

- 5 A Quotas a receber das Camaras municipaes para despesas com expostos menores de 7 annos, que existiam em 31 de dezembro de 1886, relativas ao anno civil de 1888, a distribuir em conformidade do art.º 60 do Regulamento approved por Decreto de 5 de janeiro de 1888, provavel

2:031\$755
16:101\$255

Transporte.....

16:101\$255

TITULO II

RECEITA EXTRAORDINARIA

Artigo 1.º

Emprestimos

- 7 A Juros das obrigações da Companhia Geral do Credito Predial Portuguez, relativos ao 1.º semestre de 1888. e liquidos do imposto de rendimento, provavel

667\$845

Artigo 2.º

Subsidios

- 9 A Subsidio a receber do Estado para a fundação do Asylo-Eschola de artes e officios para educação de expostos e creanças desvalidas e abandonadas maiores de 7 annos

300\$000

Total da receita

17:069\$100

Artigos

Despeza

TITULO I

DESPEZA OBRIGATORIA

CAPITULO 4.º

Expostos

- 9 A Despezas com expostos menores de 7 annos que existiam em 31 de dezembro de 1886, relativas ao anno civil de 1888 corrente provavel
- 9 B Dotação do Asylo-Eschola de artes e officios para educação d'expostos e creanças desvalidas e abandonadas maiores de 7 annos:

2:031\$755

2:031\$755

Transporte.....	2:031\$755	
Para o pessoal	2:000\$000	
Para o material	3:000\$000	5:000\$000
		7:031\$755

CAPITULO 6.º

Dividas passivas

- 24 A Vencimentos ás amas e outras despesas dos expostos menores de 7 annos, que existiam em 31 de dezembro de 1886, relativos ao anno civil de 1887
- 556\$465

CAPITULO 9.º

Policia civil

- 28 Reforço á verba respectiva do orçamento ordinario do corrente anno.
- 1:008\$430

TITULO II

DESPEZA FACULTATIVA

CAPITULO 3.º

Exposição Industrial
de Lisboa

- 31 Subsidio á Secção Agricola, e para despesas de expediente, transporte dos productos e outras das respectivas commissões incumbidas de promover no districto a dita Exposição
- 1:000\$000

Total da despesa Reís

9:596\$650

Saldo provavel

7:472\$45017:069\$100

Aveiro, e sala das sessões da Junta Geral do districto, 8 d'abril de 1888.

A Junta Geral

Joaquim de Sá Couto
João Luiz Rodrigues
Barão de S. João de Loureiro
Manuel Valente d'Almeida
Manuel José Brandão
João Bernardo Ribeiro Junior
José Pereira Junior
Justino de Sampaio Alegre
Visconde de Valdemouro
José Maria Marbosa de Magalhães
Manuel Pereira da Cruz
João da Silva Ferreira
Manuel Nunes da Silva

bibRIA



N.º 1

Distribuição da importancia dos vencimentos pagos e por pagar pelas Camaras municipais d'este districto ás annos dos expostos menores de 7 annos que existiam n'este mesmo districto no dia 31 de dezembro de 1886, relativos ao anno civil de 1887, despezas distribuida pelas mesmas Camaras na proporção da população dos respectivos concelhos, em conformidade do art.º 60 do Regulamento approved por Decreto de 5 de janeiro de 1888 (Diário do Gov.º n.º 15)

Camaras	População (censo de 1878)	VENCIMENTOS		Quotas que pertence pagar a ca- da Ca- mara	Quantias pagas	
		Pagos em 1887	Por pagar em 1887		A mais da quota	A menos da quota
Agueda	18:934	214\$000	5	168\$952	45\$048	5
Albergaria	13:173	85\$925	397\$625	117\$545	5	31\$620
Anadia	15:969	14\$400	5	142\$494	5	128\$094
Arouca	16:006	84\$240	5	142\$824	5	58\$584
Aveiro	21:459	536\$850	5	191\$483	345\$367	5
C. de Paiva	8:653	5	5	77\$212	5	77\$212
Estarreja	31:530	93\$620	5	281\$348	5	187\$728
Feira	39:246	44\$678	5	350\$200	5	305\$522
Ilhavo	8:601	166\$400	189\$640	76\$748	89\$652	5
M. de Cambra	11:495	5	5	102\$572	5	102\$572
Mealhada	8:953	24\$000	5	79\$889	5	55\$889
O. d'Azemeis	26:097	43\$200	5	232\$869	5	189\$669
O. do Bairro	8:830	140\$680	5	78\$794	61\$886	5
Ovar	22:684	69\$000	5	202\$414	5	133\$414
Sevêr	8:594	38\$400	19\$200	76\$690	5	38\$290
Vagos	10:128	300\$550	5	90\$374	210\$176	5
	270:352	1:855\$943	556\$465	2:412\$408	752\$129	1:308:594
		2:412\$408		2:412\$408	752\$129	1:308:594

Liquidação

Albergaria—paga ao cofre da Junta Geral		31\$620
Anadia—paga ao cofre da Junta Geral		128\$094
Arouca—paga ao cofre da Junta Geral	37\$319	
“ “ “ á camara d'Ilhavo	5758	
“ “ “ de Vagos	20\$507	58\$584
Paiva—paga á Camara de Aveiro	39\$845	
“ “ “ de Ilhavo	37\$867	77\$212
Estarreja—paga ao cofre da Junta Geral		187\$728
Feira—paga á Camara de Aveiro		305\$522
Cambra—paga á Camara de Ilhavo	51\$527	
“ “ d'Oliveira do Bairro	51\$045	102\$572
		891\$332

Transporte.....		891\$332
Mealhada—paga á Camara de Agueda	45\$048	
“ d'Oliveira do Bairro	10\$841	55\$889
Oliveira d'Azemeis—paga á Camara de Vagos		189\$669
Ovar—paga ao cofre da Junta Geral		133\$414
Sever—paga ao cofre da Junta Geral		38\$290
		<u>1:308\$594</u>
Agueda—recebe da Camara da Mealhada		45\$048
Aveiro—recebe da Camara da Feira	305\$522	
“ “ de Paiva	39\$845	345\$367
Ilhavo—recebe da Camara d'Arouca	758	
“ “ de Paiva	37\$367	
“ “ de Cambra	51\$527	89\$652
Oliveira do Bairro—recebe da Camara de Cambra	51\$045	
“ “ da Mealhada	10\$841	61\$336
Vagos—recebe da Camara de Arouca	20\$507	
“ Oliveira de Azemeis	189\$669	210\$176
Cofre da Junta Geral para pagamento dos vencimentos em divida		
Recebe da Camara de Albergaria	31\$620	
“ “ de Anadia	128\$094	
“ “ de Arouca	37\$319	
“ “ de Estarreja	187\$728	
“ “ de Ovar	133\$414	
“ “ de Sever	38\$290	556\$465
		<u>1:308\$594</u>

Aveiro 27 de março de 1888.

A Commissão Districtal

*Visconde de Valdemouro
José Pereira Junior
Manuel Pereira da Cruz.*

N.º 2

Movimento dos expostos menores de 7 annos
que existiam em 31 de dezembro de 1886, durante o
anno civil de 1887

Existentes em 31 de dezembro de 1886.....	177
Completaram os 7 annos.....	27
Falleceram	5
Entregues a creadores gratuitos.....	2
Existentes em 31 de dezembro de 1887.....	143
	177

CONCELHOS	EXPOSTOS EXISTENTES	DESPEZA PROVA-	OBSERVAÇÕES
		VEL A FAZER EM 1888	
Agueda.....	13	176\$600	A despesa provavel comprehende os vencimentos e os vestidos do fim da crea- ção.
Albergaria.....	30	401\$200	
Anadia.....	1	14\$400	
Arouca.....	5	72\$000	
Aveiro.....	31	434\$555	
Castello de Paiva..	—	—\$—	
Estarreja.....	4	61\$200	
Feira.....	3	43\$200	
Ilhavo.....	18	234\$040	
Macieira de Cambra	—	—\$—	
Mealhada.....	1	24\$000	
Oliveira d'Azemeis.	3	43\$200	
Oliveira do Bairro.	8	105\$970	
Ovar.....	4	57\$600	
Sever.....	3	35\$225	
Vagos.....	19	268\$565	
	143	1:971\$755	
Remedios e dietas		60\$000	
		2:031\$755	

Aveiro, 27 de março de 1888.

A COMMISSÃO DISTRICTAL

Visconde de Valdemouro
José Pereira Junior
Manuel Pereira da Cruz

Conta geral da receita e despesa da Comissão Districtal executiva da Junta Geral do districto d'Aveiro relativa a gerencia do anno civil de 1887

N.º das folhas do orçamento	1 a 3	Saldo em corte em 31 de dezembro de 1886.	Receita		Total
			Realizada no anno civil de 1887		
			Relativa a exercicios anteriores	Relativa ao anno civil de 1887	
		TITULO I			
		Receita ordinaria			
		ARTIGO 2.º			
		Dividas activas			
5		Productos de addicionaes ás contribuições directas do Estado de 1886 destinados á instrucção primaria.	1:382\$032		
6		Idem, idem destinados á viação districtal. De quotas relativas a expostos e natos despezas districtaes e a engenheria pagas por diversas camaras municipales.	16:413\$182		
7			2:741\$990	—\$—	20:537\$204
		TITULO II			
		Receita extraordinaria			
		ARTIGO UNICO			
8		Productos da venda de 174 obrigações do			

empréstimo de 124:920\$000 reais contratado com a companhia Geral do Credito Predial, de juros das obrigações do mesmo empréstimo que existiam em poder da Junta (geral relativos ao 2.º semestre de 1886 e ao 1.º de 1887 e de 20 obrigações sorteadas (Não orçada)	—\$—	19:687\$740	
Restituição do empreiteiro do lauro da estrada districtal n.º 35 — B, entre Arcas e Amoreira.	—\$—	121\$235	
Dita da ama do exposto Antonio A.º 139 fallecido.	—\$—	2\$760	
Recebido da Direcção do Grémio Aveirense importância com que concorreu para as despesas com a ornamentação e adorno das salas do mesmo Grémio por occasia da visita a esta cidade de Suas Magestades e Altezas.	—\$—	200\$000	
Idem da Camara Municipal d'Aveiro, importância com que concorreu para as despesas feitas com o almoço oferecido a Suas Magestades e Altezas	—\$—	100\$000	
			20:111\$765
			48:42\$029

Conta geral da receita e despesa da Comissão Districtal executiva da Junta Geral do districto d'Aveiro relativa a gerencia do anno civil de 1887

N.º das folhas do orçamento	1 a 3	Saldo em corte em 31 de dezembro de 1886.	Receita		Total
			Realizada no anno civil de 1887		
			Relativa a exercicios anteriores	Relativa ao anno civil de 1887	
		TITULO I			
		Receita ordinaria			
		ARTIGO 2.º			
		Dividas activas			
5		Productos de addicionaes ás contribuições directas do Estado de 1886 destinados á instrucção primaria.	1:382\$032		
6		Idem, idem destinados á viação districtal. De quotas relativas a expostos e natos despezas districtaes e a engenheria pagas por diversas camaras municipales.	16:413\$182		
7			2:741\$990	—\$—	20:537\$204
		TITULO II			
		Receita extraordinaria			
		ARTIGO UNICO			
8		Productos da venda de 174 obrigações do			

empréstimo de 124:920\$000 reais contratado com a companhia Geral do Credito Predial, de juros das obrigações do mesmo empréstimo que existiam em poder da Junta (geral relativos ao 2.º semestre de 1886 e ao 1.º de 1887 e de 20 obrigações sorteadas (Não orçada)	—\$—	19:687\$740	
Restituição do empreiteiro do lauro da estrada districtal n.º 35 — B, entre Arcas e Amoreira.	—\$—	121\$235	
Dita da ama do exposto Antonio A.º 139 fallecido.	—\$—	2\$760	
Recebido da Direcção do Grémio Aveirense importância com que concorreu para as despesas com a ornamentação e adorno das salas do mesmo Grémio por occasia da visita a esta cidade de Suas Magestades e Altezas.	—\$—	200\$000	
Idem da Camara Municipal d'Aveiro, importância com que concorreu para as despesas feitas com o almoço oferecido a Suas Magestades e Altezas	—\$—	100\$000	
			20:111\$765
			48:42\$029

Artigos de orçamento	Despesa	Realizada no anno civil de 1887		Total
		Relativa a exercicios an- teriores	Relativa ao anno civil de 1887	

7.º	Expostos e menores desvalidos ou abandonados de mais de 7 annos	—	138\$280	138\$280
CAPITULO IV				
<i>Expostos.</i>				
CAPITULO V				
<i>Amortisação d'emprestimos e encargos de contractos celebrados</i>				
8.º	4.ª prestação annual do emprestimo de 8:000\$000 reis contrahido com Manuel Ferreira da Silva, de Coenlhes	—	673\$000	1:43\$630
9.º	6.ª e 7.ª prestações semestraes de emprestimo de 16:920\$000 reis contrahido com a Companhia Geral do Credito Predial	—	—	
10.º	4.ª e 5.ª prestações semestraes do emprestimo de 424:920\$000 reis contrahido com a mesma Companhia	—	1:43\$630	
11.º	Construção do lanço da estrada districtal n.º 27, entre as Caldas de S. Jorge e Canedo	—	10:569\$760	
12.º	Dita do lanço da mesma estrada entre Canedo e Mosteirô.	—	1:062\$100	1:143\$240
		—	3:872\$105	
		—	17:608\$595	

Artigos de orçamento	Despesa	Realizada no anno civil de 1887		Total
		Relativa a exercicios an- teriores	Relativa ao anno civil de 1887	
TITULO I				
Despesa obrigatoria				
CAPITULO I				
<i>Vencimentos dos empregados</i>				
1.º	Ordenado ao chefe da Repartição da Jun- ta Geral.	—	360\$000	980\$000
2.º	Dito ao amanuense.	—	240\$000	
3.º	Dito ao continuo.	—	130\$000	
4.º	Gratificação ao thesoureiro.	—	250\$000	
CAPITULO III				
<i>Edificios districtaes</i>				
6.º	Reparação, conservação e mobilia do Go- verno Civil	—	24\$960	24\$960

7.º	Expostos e menores desvalidos ou abandonados de mais de 7 annos	—	138\$280	138\$280
CAPITULO IV				
<i>Expostos.</i>				
CAPITULO V				
<i>Amortisação d'emprestimos e encargos de contractos celebrados</i>				
8.º	4.ª prestação annual do emprestimo de 8:000\$000 reis contrahido com Manuel Ferreira da Silva, de Coenções	—	673\$000	1:43\$630
9.º	6.ª e 7.ª prestações semestraes de emprestimo de 16:920\$000 reis contrahido com a Companhia Geral do Credito Predial	—	—	
10.º	4.ª e 5.ª prestações semestraes do emprestimo de 424:920\$000 reis contrahido com a mesma Companhia	—	1:43\$630	
11.º	Construção do lanço da estrada districtal n.º 27, entre as Caldas de S. Jorge e Canedo	—	10:569\$760	
12.º	Dita do lanço da mesma estrada entre Canedo e Mosteiró.	—	1:062\$100	1:143\$240
		—	3:872\$105	
		—	17:608\$595	

Artigos do orçamento	Despesa		Realizada no anno civil de 1887		Total
	Relativa a exercicios anteriores	Relativa ao anno civil de 1887			
	Transporte.....		17:608\$595		1:143\$240
14.º	Dita do lanço da estrada districtal n.º 27 — A, entre a Preza e os limites dos concelhos de Estarreja e Ovar	—	1:756\$380		
15.º	Dita do lanço da estrada districtal n.º 27 — B, entre Ovar e Carvalheira	—	1:437\$750		
16.º	Dita do lanço da mesma estrada, entre Carvalheira e Esmoriz	—	2:508\$930		
18.º	Dita da ponte de Cavallar na estrada districtal n.º 31 — A	—	566\$440		
19.º	Dita do lanço da mesma estrada, entre Adães e Almieira	—	1:623\$460		
20.º	Dita do lanço da estrada districtal n.º 35 — B, entre o Boco e Ancas (perlis 123 a 166)	—	185\$790		
21.º	Dita do lanço da mesma estrada entre o Boco e Ancas (perlis 720 a 845)	—	773\$160		

22.º	Dita do lanço da mesma estrada entre o Boco e a Quinta	—	2:312\$506		
24.º	Reparação da estrada districtal n.º 27 — A, entre Ovar e Vallega em Arouel e Cadaval	—	87\$600		
25.º	Dita da estrada districtal n.º 31 — A, entre a escola d'Estarreja e a igreja de Beduido	—	61\$590		28:982\$501
CAPITULO VI					
<i>Dividas passivas</i>					
26.º	Importancia das folhas das annas e outras despezas com expositos relativas ao anno civil de 1886	590\$170	—	590\$170	
CAPITULO VII					
<i>Expediente da Junta Geral</i>					
27.º	Papel, pennas, tinta, lacre, impressos e outros objectos de secretaria e mais expediente	—	50\$740	50\$740	
					30:766\$651

Artigos do orçamento	Despesa	Realizada no anno civil de 1887		Total
		Relativa a exercicios anteriores	Relativa ao anno civil de 1887	
	Transporte.....		17:608\$595	1:143\$240
14.º	Dita do lanço da estrada districtal n.º 27 — A, entre a Preza e os limites dos concelhos de Estarreja e Ovar	— \$	1:756\$380	
15.º	Dita do lanço da estrada districtal n.º 27 — B, entre Ovar e Carvalheira	— \$	1:437\$750	
16.º	Dita do lanço da mesma estrada, entre Carvalheira e Esmoriz.	— \$	2:508\$930	
18.º	Dita da ponte de Cavallar na estrada dis- trictal n.º 31 — A.	— \$	566\$440	
19.º	Dita do lanço da mesma estrada, entre Adães e Almieira.	— \$	1:623\$460	
20.º	Dita do lanço da estrada districtal n.º 35 — B, entre o Boco e Ancas (perlis 123 a 166)	— \$	185\$790	
21.º	Dita do lanço da mesma estrada entre o Boco e Ancas (perlis 720 a 845)	— \$	773\$160	

22.º	Dita do lanço da mesma estrada entre o Boco e a Quinta	— \$	2:312\$506	
24.º	Reparação da estrada districtal n.º 27 — A, entre Ovar e Vallega em Arouel- e Cadaval	— \$	87\$600	
25.º	Dita da estrada districtal n.º 31 — A, en- tre a escola d'Estarreja e a egreja de Beduido.	— \$	61\$590	28:982\$501
CAPITULO VI				
<i>Dividas passivas</i>				
26.º	Importancia das folhas das annas e outras despezas com expositos relativas ao anno civil de 1886.	590\$170	— \$	590\$170
CAPITULO VII				
<i>Expediente da Junta Geral</i>				
27.º	Papel, pennas, tinta, lacre, impressos e outros objectos de secretaria e mais expediente	— \$	50\$740	50\$740
				30:766\$651

Artigos do orçamento	Despeza	Realizada no anno civil de 1887		Total
		Relativa a exercicios an- teriores	Relativa ao anno civil de 1887	
	Transporte.....	—\$—	—\$—	30.766\$651
	CAPITULO VIII			
	<i>Publicações</i>			
28.º	Publicação dos relatorios da Comissão Districtal e dos resumos a que se referem os artigos 48 e 91 do Cod. Adm. e assignatura da folha official do governo.	—\$—	118\$120	118\$120
	CAPITULO IX			
	<i>Policia Civil</i>			
29.º	Dotação do serviço da Policia Civil d'este districto.	—\$—	4.550\$000	4.550\$000

30.º	Depozito hyppico d'Aveiro.	—\$—	812\$035	812\$035
	CAPITULO II			
	<i>Força publica</i>			
32.º	Subsidio á Camara Municipal d'Aveiro para a construção do quartel de Cavallaria n.º 10	—\$—	1.000\$000	1.000\$000
	CAPITULO III			
	<i>Beneficencia</i>			
33.º	Subsidio ao Azilo de José Estevam para a infancia desvalida do Districto de Aveiro	—\$—	300\$000	300\$000
				37.546\$806

Artigos do orçamento	Despeza	Realizada no anno civil de 1887		Total
		Relativa a exercicios an- teriores	Relativa ao anno civil de 1887	
	Transporte.....	—\$—	—\$—	30.766\$651
	CAPITULO VIII			
	<i>Publicações</i>			
28.º	Publicação dos relatorios da Comissão Districtal e dos resumos a que se referem os artigos 48 e 91 do Cod. Adm. e assignatura da folha official do governo.	—\$—	118\$120	118\$120
	CAPITULO IX			
	<i>Policia Civil</i>			
29.º	Dotação do serviço da Policia Civil d'este districto.	—\$—	4.550\$000	4.550\$000

30.º	Depozito hyppico d'Aveiro.	—\$—	812\$035	812\$035
	CAPITULO II			
	<i>Força publica</i>			
32.º	Subsidio á Camara Municipal d'Aveiro para a construção do quartel de Cavallaria n.º 10	—\$—	1.000\$000	1.000\$000
	CAPITULO III			
	<i>Beneficencia</i>			
33.º	Subsidio ao Azilo de José Estevam para a infancia desvalida do Districto de Aveiro	—\$—	300\$000	300\$000
				37.546\$806

Artigos do orçamento	Despesa	Realizada no anno civil de 1887		Total
		Relativa a exercicios anteriores	Relativa ao anno civil de 1887	
	Transporte.....	—\$—	—\$—	37:54\$806
	CAPITULO IV			
34.º	Com a recepção e aposentadoria de Suas Magestades e Altezas por occasião da Sua visita a esta cidade	—\$—	1:758\$985	1:758\$985
	Saldo em cofre em 31 de dezembro de 1887.....	—\$—	—\$—	39:305\$791
				9:118\$238
				48:424\$029

Está conforme com a escripturação dos livros de que foi extrahida. E bem assim certificamos que verificamos por meio de contagem e conferencia, que o saldo existente em cofre e que passa para a conta seguinte é de **nove contos e dezoito mil duzentos e trinta e oito reis**, sendo seis contos quarenta e nove mil nove centos e cincoenta reis representados por papeis de credito, e o resto em metal; existindo mais em cofre tre-

zentas e setenta e trez obrigações districtaes de 5 p. e do valor nominal de noventa mil reis cada uma relativas ao empréstimo contrahido pela Junta Geral com a Companhia Geral do Credito Predial Portuguez.

Aveiro, 27 de março de 1888.

A Comissão Districtal
Vicente do Valle Moura
José Pereira Junior
Manuel Pereira da Cruz.

Artigos do orçamento	Despesa	Realizada no anno civil de 1887		Total
		Relativa a exercicios anteriores	Relativa ao anno civil de 1887	
	Transporte.....	—\$—	—\$—	37:54\$806
	CAPITULO IV			
34.º	Com a recepção e aposentadoria de Suas Magestades e Altezas por occasião da Sua visita a esta cidade	—\$—	1:758\$985	1:758\$985
	Saldo em cofre em 31 de dezembro de 1887.....	—\$—	—\$—	39:305\$791
				9:118\$238
				48:424\$029

Está conforme com a escripturação dos livros de que foi extrahida. E bem assim certificamos que verificamos por meio de contagem e conferencia, que o saldo existente em cofre e que passa para a conta seguinte é de **nove contos e dezoito mil duzentos e trinta e oito reis**, sendo seis contos quarenta e nove mil nove centos e cincoenta reis representados por papeis de credito, e o resto em metal; existindo mais em cofre tre-

zentas e setenta e trez obrigações districtaes de 5 p. e do valor nominal de noventa mil reis cada uma relativas ao empréstimo contrahido pela Junta Geral com a Companhia Geral do Credito Predial Portuguez.

Aveiro, 27 de março de 1888.

A Comissão Districtal
Vicente do Valle Moura
José Pereira Junior
Manuel Pereira da Cruz.

Mappa comparativo das verbas de despeza autorizadas pelos orçamentos ordinario e 1.º supplementar da Junta Geral do districto de Aveiro relativos ao anno civil de 1887 e pagas durante a gerencia do mesmo anno

N.º DAS VERBAS DOS ORÇAMENTOS	Despeza	Autorizada	Paga	Differença	
				Para mais	Para menos
OBRIGATORIA					
1	Ordenado do chefe da Repartição da Junta Geral.....	360\$000	360\$000	—	—
2	Dito do amanuense.....	240\$000	240\$000	—	—
3	Dito do continuo.....	130\$000	130\$000	—	—
4	Gratificação ao thesoureiro.....	250\$000	250\$000	—	—
5	Subsidio às Camaras Municipaes.....	1.400\$000	—	—	1.400\$000
6	Reparação, conservação e mobilia do Governo Civil.....	250\$000	24\$960	—	225\$040
7	Expostos e menores desvalidos ou abandonados de mais de 7 annos.....	500\$000	138\$280	—	361\$720
8	4.ª prestação annual do emprestimo de 8.000\$000 réis.....	673\$000	673\$000	—	—

9	6.ª e 7.ª prestações semestraes do dito de 16.920\$000 réis.....	1.432\$058	1.431\$630	—	1\$028
10	4.ª e 5.ª ditas idem do dito de 124.920\$000 réis.....	10.577\$286	10.569\$760	—	7\$526
11	Construção do lanço da estrada districtal n.º 27, entre as Caldas de S. Jorge e Camêlo.....	1.062\$100	1.062\$100	—	—
12	Dito do lanço da mesma estrada entre Camêlo e Mosteiro.....	5.907\$450	3.872\$105	—	1.195\$345
13	Dito do lanço da mesma estrada, entre Mosteiro e Carvoeiro.....	7.348\$950	—	—	7.348\$950
14	Dito do lanço da estrada districtal n.º 27 — A, entre a Preza e os limites dos campos d'Estarreja e Ovar.....	4.691\$225	1.756\$380	—	2.934\$845
15	Dito do lanço da estrada districtal n.º 27 — B, entre Ovar e Carvalheira.....	1.937\$960	1.437\$750	—	500\$210
16	Dito do lanço da mesma estrada entre Carvalheira e Esmoriz.....	9.446\$775	2.568\$930	—	6.877\$845
17	Dito do lanço da mesma estrada entre Esmoriz e Silvalde.....	6.300\$000	—	—	6.300\$000
18	Dito da ponte de Cavallar na estrada districtal n.º 31 — A.....	566\$440	566\$440	—	—
19	Dito do lanço da mesma estrada entre Adães e Alumiçeira.....	2.315\$135	1.622\$460	—	691\$675
		54.518\$979	26.704\$795	—	27.814\$184

Mappa comparativo das verbas de despeza autorizadas pelos orçamentos ordinario e 1.º supplementar da Junta Geral do districto de Aveiro relativos ao anno civil de 1887 e pagas durante a gerencia do mesmo anno

N.º DAS VERBAS DOS ORÇAMENTOS	Despeza	Autorizada	Paga	Differença	
				Para mais	Para menos
OBRIGATORIA					
1	Ordenado do chefe da Repartição da Junta Geral	360\$000	360\$000	—	—
2	Dito do amanuense	240\$000	240\$000	—	—
3	Dito do continuo	130\$000	130\$000	—	—
4	Gratificação ao thesoureiro	250\$000	250\$000	—	—
5	Subsidio às Camaras Municipaes	1:400\$000	—	—	1:400\$000
6	Reparação, conservação e mobilia do Governo Civil	250\$000	24\$960	—	225\$040
7	Expostos e menores desvalidos ou abandonados de mais de 7 annos	500\$000	138\$280	—	361\$720
8	4.ª prestação annual do emprestimo de 8:000\$000 réis	673\$000	673\$000	—	—

9	6.ª e 7.ª prestações semestraes do dito de 16.920\$000 réis.....	1.432\$058	1.431\$630	—	1\$028
10	4.ª e 5.ª ditas idem do dito de 124.920\$000 réis.....	10.577\$286	10.569\$760	—	7\$526
11	Construção do lanço da estrada districtal n.º 27, entre as Caldas de S. Jorge e Camêdo.....	1.062\$100	1.062\$100	—	—
12	Dito do lanço da mesma estrada entre Camêdo e Mosteiro.....	5.907\$450	3.872\$105	—	1.195\$345
13	Dito do lanço da mesma estrada, entre Mosteiro e Carvoeiro.....	7.348\$950	—	—	7.348\$950
14	Dito do lanço da estrada districtal n.º 27 — A, entre a Preza e os limites dos colhos d'Estarreja e Ovar.....	4.691\$225	1.756\$380	—	2.934\$845
15	Dito do lanço da estrada districtal n.º 27 — B, entre Ovar e Carvalheira.....	1.937\$960	1.437\$750	—	500\$210
16	Dito do lanço da mesma estrada entre Carvalheira e Esmoriz.....	9.446\$775	2.568\$930	—	6.877\$845
17	Dito do lanço da mesma estrada entre Esmoriz e Silvalde.....	6.300\$000	—	—	6.300\$000
18	Dito da ponte de Cavallar na estrada districtal n.º 31 — A.....	566\$440	566\$440	—	—
19	Dito do lanço da mesma estrada entre Adães e Aluminera.....	2.315\$135	1.622\$460	—	691\$675
		54.518\$979	26.704\$795	—	27.814\$184

N.º DAS VENTAS DOS OBJEITOS	Despesa	Autorizada	Paga	Differença	
				Para mais	Para menos
	Transporte.	54:54\$8979	26:704\$795	\$	27:844\$184
20	Dita do lance da estrada districtal n.º 35 — B, entre o Boco e Ancas (perfis 123 a 166)	185\$790	185\$790	\$	\$
21	Dita do lance da mesma estrada entre o Boco e Ancas (perfis 720 a 845)	1:415\$475	773\$160	\$	642\$315
22	Dita do lance da mesma estrada entre o Boco e a Quinta.	4:830\$000	2:312\$806	\$	2:517\$194
23	Estudos do lance da estrada districtal n.º 37, entre o Grillo e a estrada real n.º 40.	105\$000	\$	\$	105\$000
24	Reparação da estrada districtal n.º 27 — A, entre Ovar e Vallega em Arruella e Cavall	273\$000	87\$600	\$	185\$400
25	Dita da estrada districtal n.º 31 — A, entre a escola de Estarreja, e a egreja de Beindido.	61\$590	61\$590	\$	\$
26	Importancia das folhas das amas e outras despesas com expostos relativas ao anno civil de 1886.	600\$000	590\$170	\$	9\$830

27	Papel, pennas, tinta, lacre, impressos e outros objectos de secretaria e mais expediente	100\$000	50\$740	\$	49\$260
28	Publicação dos relatorios da Commissão Districtal e dos rezumos a que se referem os artigos 48.º e 91.º doCodigo Administrativo e assignatura da folha official do Governo.	150\$000	118\$120	\$	31\$880
29	Dotação do serviço da Policia Civil.	4:550\$000	4:550\$000	\$	\$
FACULTATIVA					
30	Deposito hyppico d'Aveiro.	844\$862	812\$035	\$	32\$827
31	Material e expediente do Conselho d'Agricultura.	30\$000	\$	\$	30\$000
32	Subsidio à Camara Municipal d'Aveiro.	1:000\$000	1:000\$000	\$	\$
33	Dito ao Azylo de José Estevam.	300\$000	300\$000	\$	\$
34	Recepção e aposentadoria de Suas Magestades e Altezas(1.º orçamento supplementar).	2:000\$000	1:758\$985	\$	241\$015
		70:994\$696	39:305\$791	\$	31:688\$905

Aveiro, 27 de março de 1888.

A COMMISSÃO DISTRICTAL,
Vicente de Valdeavero
José Pereira Junior
Manuel Pereira da Cruz

N.º DAS VENTAS DOS OBJEITOS	Despesa	Autorizada	Paga	Differença	
				Para mais	Para menos
	Transporte.	54:54\$8979	26:704\$795	\$	27:844\$184
20	Dita do lance da estrada districtal n.º 35 — B, entre o Boco e Ancas (perfis 123 a 166)	185\$790	185\$790	\$	\$
21	Dita do lance da mesma estrada entre o Boco e Ancas (perfis 720 a 845)	1:415\$475	773\$160	\$	642\$315
22	Dita do lance da mesma estrada entre o Boco e a Quinta.	4:830\$000	2:312\$806	\$	2:517\$194
23	Estudos do lance da estrada districtal n.º 37, entre o Grillo e a estrada real n.º 40.	105\$000	\$	\$	105\$000
24	Reparação da estrada districtal n.º 27 — A, entre Ovar e Vallega em Arruella e Cavall	273\$000	87\$600	\$	185\$400
25	Dita da estrada districtal n.º 31 — A, entre a escola de Estarreja, e a egreja de Beindido.	61\$590	61\$590	\$	\$
26	Importancia das folhas das amas e outras despesas com expostos relativas ao anno civil de 1886.	600\$000	590\$170	\$	9\$830

27	Papel, pennas, tinta, lacre, impressos e outros objectos de secretaria e mais expediente	100\$000	50\$740	\$	49\$260
28	Publicação dos relatorios da Commissão Districtal e dos rezumos a que se referem os artigos 48.º e 91.º doCodigo Administrativo e assignatura da folha official do Governo.	150\$000	118\$120	\$	31\$880
29	Dotação do serviço da Policia Civil.	4:550\$000	4:550\$000	\$	\$
FACULTATIVA					
30	Deposito hyppico d'Aveiro.	844\$862	812\$035	\$	32\$827
31	Material e expediente do Conselho d'Agricultura.	30\$000	\$	\$	30\$000
32	Subsidio à Camara Municipal d'Aveiro.	1:000\$000	1:000\$000	\$	\$
33	Dito ao Azylo de José Estevam.	300\$000	300\$000	\$	\$
34	Recepção e aposentadoria de Suas Magestades e Altezas(1.º orçamento supplementar).	2:000\$000	1:758\$985	\$	241\$015
		70:994\$696	39:305\$791	\$	31:688\$905

Aveiro, 27 de março de 1888.

A COMMISSÃO DISTRICTAL,
Vicente de Valdeavero
José Pereira Junior
Manuel Pereira da Cruz

DISTRICTO D'AVEIRO

Relação das dividas activas do Cofre da Junta Geral d'este districto no dia 31 de Dezembro de 1887

NOMES DOS DEVEDORES	IMPORTANCIA DAS DIVIDAS		TOTAL	SUA PROVENIENCIA	ANNOS, CIVIS A QUE PERTENCEM
	RELATIVAS A EXPOS- TOS E MAIS DESPEZAS DISTRICTIAES	RELATIVAS A REPAR- TICAO DISTRICTAL D'OBRAS PUBLICAS			
Cofre central do districto	8:400\$000	—	8:400\$000	Adde. es ás con- tribuições direc- tas do Estado.	1887
Camara Municipal da Feira	632\$010	—	632\$010	Quotas	1885 e 1886
Camara Municipal d'Oliveira d'Azemeis	1:021\$976	184\$300	1:206\$276	"	1881 a 1886
	10:053\$986	184\$300	10:238\$286		

Aveiro, 27 de março de 1888.

A Commissão Districtal

Visconde de Valdemouro

José Pereira Junior

Manuel Pereira da Cruz

DISTRICTO D'AVEIRO

Relação das dividas passivas do Cofre da Junta Geral d'este districto no dia 31 de Dezembro de 1887

NOMES DOS CREDITORES	IMPORTANCIA DAS DIVIDAS	SUA PROVENIENCIA	ANNOS CIVIS A QUE PERTENCEM	OBSERVAÇÕES
Manuel José de Carvalho	1:195\$345	Construção d'estrada dist.	em 23 d'agosto de 1885	Estas quantias devem ser pagas sómente á medida que os trabalhos forem executados pelos respectivos empreiteiros e liquidadas pela Direcção das Obras Publicas do districto.
O mesmo	7:348\$350	"	" 20 de março de 1886	
O mesmo	1:242\$355	"	" 28 " janeiro de 1885	
Antonio Soares Costa	500\$210	"	" 13 " julho de 1884	
Thomaz Antonio Ferreira	6:877\$845	"	" 19 " agosto de 1885	
Manuel Corrêa Martins	6:300\$000	"	" 20 " março de 1886	
Manuel Luiz d'Almeida	691\$675	"	" 26 " agosto de 1885	
O mesmo	2:517\$194	"	" 14 " julho de 1886	
Augusto da Maia Romão	105\$000	Estudos	" Incumbidos em 23 de junho de 1886	
	26:779\$174			

Aveiro, 27 de março de 1888.

A Commissão Districtal

Visconde de Valdemouro

José Pereira Junior

Manuel Pereira da Cruz

DISTRICTO D'AVEIRO

Movimento do cofre da Junta Geral d'este districto desde 1 de janeiro até 31 de março de 1888.

Receita

Saldo em cofre no dia 1 de janeiro de 1888.....

9:118\$230

RECEITA EXTRAORDINARIA

Productos d'emolumentos por certidões passadas pela Repartição.

\$600

Dito de juros do 2.º semestre de 1887 de 373 obrigações que existiam em cofre relativas ao empréstimo de 124:920\$000 contrahido com a Companhia Geral do Credito Predial, deduzido o imposto de rendimento e outras despesas

813\$963

Dito de 67 obrigações do referido empréstimo, vendidas a 91\$300 reais, deduzida a corretagem

6:114\$010

6:928\$603

16:046\$841

Despeza

Obrigatoria

Ordenado ao chefe da repartição

60\$000

Dito ao amanuense

40\$000

Dito ao continuo

21\$666

Gratificação ao thesoureiro

41\$666

Expostos enfeados maiores de 7 annos

23\$000

8.ª prestação semestral do empréstimo de reis 16:920\$000, contrahido com a Companhia Geral do Credito Predial, que se venceia no 1.º de abril proximo

715\$544

6.ª dita do empréstimo de 124:920\$000 reis idem, idem

5:282\$848

Construção do lanço da estrada districtal n.º 27-B, entre Ovar e Carvalheira

500\$210

Dita do lanço da estrada districtal n.º 35-B, entre o Bócco e a Quintã.

477\$190

Estudos do lanço da estrada districtal n.º 37, entre o Grillo e a estrada real n.º 40

105\$000

7:267\$124

Transporte.....	7:267\$124	
Indemnizações por expropriações d'estradas districtaes	134\$000	
A José Eduardo de Mello, gratificação relativa a 1886 como intendente de pecuaria d'este districto	37\$715	
Expediente da Repartição	3\$020	
Publicação dos resumos das deliberações da Commissão Districtal e assignatura do <i>Diario do Governo</i>	15\$520	
Policia Civil	2:138\$556	9:595\$935
Facultativa		
Deposito hyppico d'esta cidade	143\$030	143\$030
		9:738\$965
Saldo em cofre em 31 de março de 1888 (sendo 649:950 reis empa-		6:307\$876
peis de credito e o resto em metal) (a)		16:046\$841

(a) *Existem mais em cofre 306 obrigações de 90:000 reis nominaes cada uma de 5 p. c. relativas ao emprestimo.*

Aveiro 31 de março de 1888.

A Commissão Districtal

Visconde de Valdemouro
José Pereira Junior
Manuel Pereira da Cruz.